



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

1.2.04-R

Em de

de 19

L E I Nº 809

de 13 de setembro de 1961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar dos novos adquirentes dos 793 (setecentos e noventa e três) telefones automáticos restantes, a partir desta data, a jóia de R\$70.000,00 (setenta mil cruzeiros), pagáveis em 18 (dezoito) - prestações mensais, sem juros.

Parágrafo 1º - Esse preço de R\$70.000,00 (setenta mil cruzeiros), provisoriamente fixado, prevalecerá até que a Comissão criada pelo requerimento nº 273, processo nº 611/61, concluindo - seus trabalhos, indique definitivamente o custo de cada aparelho, - para os novos adquirentes.

Parágrafo 2º - Os novos adquirentes deverão concordar expressamente com a revisão final que deva ser feita de forma a assegurar o auto-financiamento do serviço pelo seu custo final, na forma do § anterior.

Artigo 2º - As conclusões a que chegar a Comissão - constituída pelo requerimento nº 273, constante do processo nº 611 de 1961, serão objeto de deliberação da Câmara e esta, com base no preço de custo de cada telefone automático, baixará ato próprio fixando o "Quantum" definitivo daquele preço.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 13 de setembro de 1961

ELMANO FERNANDES VELOSO

Registrada e publicada na Seção do Expediente e Pessoal, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um.

Jose Machado
Chefe da SEP